

2024



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO • UNIRIO

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Law and Public Policy Review

ISSN 2675-1143

Volume 6, n. 1

Janeiro - Junho

Qualis B1



Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

 <http://seer.unirio.br/rdpp/index>

 rdpp@unirio.br

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

LAW AND PUBLIC POLICY REVIEW

VOLUME N.º 6 – NÚMERO 1

ISSN 2675-1143

Editor-Chefe:

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vice Editor-Chefe:

Prof. Dr. Oswaldo Pereira de Lima Junior, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 2024.

SUMÁRIO – SUMMARY

EDITORIAL

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann; Prof. Dr. Oswaldo Pereira de Lima Junior 4

O DIREITO FUNDAMENTAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Marcelo Arno Nerling 7

DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21: UM ESTUDO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AS IMPLICAÇÕES EM CRIMES ADMINISTRATIVOS

Nivanildo Pereira Filho; Rogério de Araújo Lima 24

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELEVÂNCIA DA AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE SOCIEDADE CIVIL E ESTADO NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Luiza Tuma da Ponte Silva; Ana Elizabeth Neirão Reymão 62

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO SOB AS LENTES DO UTILITARISMO E PRAGMATISMO: IMPACTOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Elpídio Paiva Luz Segundo 78

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA DE NÃO ENFRENTAMENTO

Benedito Fonseca e Souza Adeodato; André de Brito Ribeiro Filho; Daniela Ferreira Gomes de Matos; Dário Freire Branco; Vitor dos Santos Ferreira 104

ANÁLISE ECONÔMICA DAS OPERAÇÕES POLICIAIS EM ÁREAS CONTROLADAS PELO CRIME ORGANIZADO

Cínthya Simara Santos de Souza; André Melo Gomes Pereira; Fillipe Azevedo Rodrigues 128

O DIREITO E O DESENVOLVIMENTO NO CONTEXTO DO CERRADO

Cláudia Barbosa de Souza Velasco; Hamilton Barbosa Napolitano; Eumar Evangelista Menezes Júnior 151

Desafios na implantação da lei de licitações 14.133/21: um estudo sobre contratações diretas, políticas públicas e as implicações em crimes administrativos.

Challenges in implementing the processing law 14.133/21: a study on direct contracting, public policies and the implications in administrative crimes

Nivanildo Pereira Filho³

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Bacharelado. Caicó (RN). Brasil*

Rogério de Araújo Lima⁴

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Professor Doutor. Curso de Direito. Caicó (RN). Brasil*

RESUMO

O artigo científico examina os desafios e impactos decorrentes da implementação da Lei de Licitações nº 14.133/21 no Brasil. Essa lei tem como objetivo modernizar e simplificar os processos licitatórios, promovendo maior eficiência, transparência e economia na administração pública. A pesquisa utiliza abordagens qualitativas e quantitativas, incluindo análise documental, jurisprudências relevantes e um questionário enviado por e-mail a gestores públicos e profissionais do direito. Os resultados obtidos incluem a identificação dos principais desafios enfrentados pelos municípios na aplicação da lei, bem como propostas de benefícios para a administração pública. O estudo também destaca a importância de medidas e políticas públicas que aumentem a transparência e o controle nos processos licitatórios, prevenindo desvios, irregularidades e corrupção. A nova lei introduz mudanças significativas, como a obrigatoriedade de cotações eletrônicas, maior transparência na divulgação dos motivos para contratações diretas e permissões de parcelamento. Tudo isso contribui para uma administração pública mais eficiente e transparente.

ABSTRACT

The scientific article examines the challenges and impacts arising from the implementation of Tender Law 14.133/21 in Brazil. This law aims to modernize and simplify bidding processes, promoting greater efficiency, transparency and savings in public administration. The research uses qualitative and quantitative approaches, including documentary analysis, relevant case law and a questionnaire sent by email to public managers and legal professionals. The expected results include the identification of the main challenges faced by municipalities in applying the law, as well as proposals for benefits for public administration. The study also highlights the importance of public measures and policies that increase transparency and control in bidding processes, preventing deviations, irregularities and corruption. The new law introduces significant changes, such as mandatory electronic quotations, greater transparency in disclosing the reasons for direct hiring and installment permissions. All of this contributes to a more efficient and transparent public administration.

³ Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-6549-4250>

⁴ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0398-3984>

PALAVRAS-CHAVE:

Políticas Públicas. Lei n.º 14.133/2021.
Contratações Indiretas. Licitações Públicas.
Crimes Administrativos.

KEYWORDS:

Public Policies. Law 14,133/2021. Directing
Contracting. Public Procurement.
Administrative Offenses.

1. INTRODUÇÃO

A implementação de novas leis e regulamentos em matéria de contratos públicos é um processo complexo que muitas vezes envolve desafios na compreensão, adaptação e aplicação eficaz de novas orientações. Este estudo visa analisar as barreiras e impactos que podem surgir com a nova legislação. A promulgação da Lei de Licitações nº 14.133/21 é um marco importante no campo das compras públicas no Brasil. A legislação visa modernizar e simplificar os processos licitatórios e estabelecer novos parâmetros para as aquisições públicas, a fim de aumentar a eficiência, a transparência e a economia da administração pública.

Nesse sentido, De Andrade Júnior (2018) acredita que as principais fraudes na prestação de contas governamentais ocorrem durante a elaboração de termos de referência e projetos básicos, por conter expressões genéricas ou detalhes excessivos, como a pesquisa mercadológica com precificação exorbitante e ofertas fraudulentas, aumento das restrições de notificação pública que prejudicam a natureza competitiva dos eventos e ausência ou pouca publicidade. Isso significa que a nova Lei nº 14.133/21 traz alterações significativas em relação à Lei nº 8.666/93, tais como: 01) Modalidade de contratação direta: a nova lei introduz um modelo “baseado na contratação direta”, que inclui pressupostos adicionais para a execução de contratos diretos, ampliando as circunstâncias sob as quais a contratação direta é permitida; 02) Cotação eletrônica: a Lei nº 14.133/2021 torna obrigatória a utilização de cotações eletrônicas nos contratos diretos, tornando o processo mais transparente e ágil; 03) Motivos e publicidade: a nova lei exige que os motivos da contratação direta sejam divulgados na mídia estatal e na Internet, proporcionando maior transparência e controle; 04) Parcelamento: a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta com parcelamento, desde que haja motivos legítimos para tal ação; 05) Extensão de isenções e presunções de inexigibilidade: a nova lei amplia a presunção de que a contratação direta pode ocorrer, por exemplo, em emergências causadas por guerra, comoção civil ou desastre público. Diante disso, e com a introdução da Lei nº 14.133/2021, este artigo científico tem como objetivo examinar os desafios e as repercussões da nova legislação, com foco específico nas contratações diretas no âmbito municipal, a partir da percepção de profissionais atuantes na área, bem como identificar as dificuldades que os municípios podem enfrentar e apontar benefícios que podem ser usufruídos pelas administrações públicas.

Há necessidade de investigar os desafios na implementação da Lei de Licitações nº 14.133/21 devido à relevância do tema para a eficácia da administração pública e a prevenção

de atos que possam configurar irregularidades administrativas. O impacto direto destas questões na sociedade enfatiza ainda mais a importância da correta aplicação da lei, através da qual desvios, irregularidades e corrupção podem ser evitados. No contexto das licitações, a implementação de novas leis e regulamentos sempre envolve desafios relacionados à compreensão, adaptação e aplicação eficaz das novas diretrizes. Além disso, o estudo visa ainda compreender as implicações legais e éticas das práticas que podem configurar infrações administrativas devido à aplicação da nova legislação e contribuir para uma elaboração de recomendações e diretrizes que promovam uma implementação eficaz e ética da Lei de Licitações.

Para alcançar os objetivos deste estudo, foi realizada pesquisa qualitativa e quantitativa com abordagens documentais, análise de jurisprudências relevantes e apresentação de um questionário por e-mail aos gestores públicos, profissionais do direito e demais específicos, com o objetivo de obter uma compreensão aprofundada do panorama da realidade em relação ao assunto. Dessa forma, um formulário com questões objetivas foi enviado para a obtenção de informações, com base nas diretrizes da nova Lei de Licitações e na legislação relevante, além das melhores práticas para a prevenção de crimes administrativos. Em última análise, foi realizada a análise descritiva dos resultados obtidos com a ajuda de ferramentas estatísticas.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Evolução das leis de licitação no Brasil e aspectos gerais da Lei 14.133/21

No Brasil, há uma narrativa multidimensional e complexa que representa as transformações na administração pública na sociedade. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, novas reformas na lei de licitações foram feitas com o objetivo de melhorar a eficiência e a transparência nas compras públicas.

Nesse contexto, a licitação é um processo administrativo crucial que permite que a Administração Pública escolha a melhor proposta para a celebração de contratos, de acordo com especialistas como Meirelles (2015) e Justen Filho (2015). Além disso, a administração pública deve agir para realizar aquisições e contratações de serviços, devendo manter a conformidade com as leis vigentes e promover a concorrência entre os interessados com o objetivo de obter a melhor proposta para o benefício do público (Nahmias, Ferreira e Kato, 2013).

No entanto, mesmo com essas definições sólidas, a aprovação da Lei nº 14.133/21, que substituiu a Lei nº 8.666/93, constitui um esforço notável para modernizar o sistema de licitações e contratos do Brasil. A intenção da nova legislação é simplificar o processo de licitação, promover a eficiência, a inovação e, principalmente, acabar com a antiga burocracia do sistema de licitações do país.

A análise do desenvolvimento da legislação de licitações no Brasil, conforme exposto por Adriano, Rasoto e Lima (2012), revela uma trajetória marcada pela promulgação sucessiva de leis e decretos que, ao longo do tempo, resultaram na crescente complexidade do sistema normativo aplicável às contratações públicas. A Lei nº 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações e Contratos, foi promulgada com o propósito de assegurar igualdade nas oportunidades e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelecido em seu artigo 3º.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Conforme apontam Fiuza e Medeiros (2014), ao longo dos anos a legislação passou por diversas revisões, resultando em um arcabouço jurídico complexo e burocrático. Estudo de Adriano, Rasoto e Lima (2012) fornece um cronograma do desenvolvimento do direito de compras no Brasil, destacando sua complexidade. Essa história começa em 1862 com o Decreto nº 2.926, que regulamentou superficialmente as compras do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ao longo dos anos, outros marcos legais foram acrescentados, como o Decreto nº 4.536, de 1922, que instituiu o Código de Contabilidade da União, e o Decreto-Lei nº 200, de 1967, que instituiu o mecanismo regulatório.

A Lei nº 8.666/1993 consolidou, no plano infraconstitucional, o regime geral das licitações e dos contratos administrativos, representando avanço inegável na padronização e no controle das compras públicas. Tal movimento normativo tem como marco estruturante a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 37, XXI, que constitucionalizou a exigência de licitação como regra para contratações públicas. Contudo, como observam Adriano, Rasoto e Lima (2012), a progressiva sobreposição de diplomas e exigências regulamentares – a exemplo da Lei Complementar nº 101/2000 – acabou por elevar o grau de

complexidade do arranjo institucional, ampliando custos de conformidade e incrementando a burocratização do sistema.

Em 2001, o Decreto nº 3.931 regulamentou um sistema de registro de preços, permitindo a utilização de propostas favoráveis em ofertas de outras organizações. A Portaria nº 306 de 2001 estabeleceu normas para sistemas de cotação eletrônica e a Lei nº 10.520 de 2002 introduziu os leilões como uma nova modalidade. Em 2005, o Decreto nº 5.450 regulamentou os leilões eletrônicos e, finalmente, em 2011, a Lei nº 12.462 estabeleceu um mecanismo diferenciado para as compras públicas. Esse cronograma complexo reflete a necessidade de reformar o sistema de compras do Brasil para torná-lo mais eficiente e transparente, superando a burocracia histórica que o caracterizava.

2.2 Crimes administrativos em contratações públicas e políticas públicas

Um problema persistente que interfere na eficiência e na integridade do setor público é a ocorrência de crimes administrativos em contratações públicas. Corrupção, fraude em licitações, nepotismo, conluio entre empresas e má gestão de contratos são exemplos desses crimes, que comprometem não apenas os recursos públicos, mas também a confiança da sociedade nas instituições governamentais. A corrupção, em especial, é particularmente preocupante, pois desvia recursos públicos para o enriquecimento pessoal, em detrimento do bem-estar da população.

A Lei 14.133/2021 trouxe mudanças significativas nas decisões e infrações administrativas, comparadas à legislação anterior. Os sistemas de sanção, anteriormente dispersos nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, foram unificados. Atualmente, a nova lei oferece quatro sanções distintas: advertência, multa, impedimento de licitação e contratação e declaração de inidoneidade para licitação e contratação (artigo 156, *caput*). Essa unificação visa aumentar a transparência, previsibilidade e segurança nas relações jurídicas entre licitantes e administração, bem como entre contratados e administração.

Além de abordar diretamente os crimes administrativos, a Lei 14.133/2021 também se alinha a políticas públicas que visam a melhoria da gestão pública e o fortalecimento das instituições. A nova legislação promove a implementação e o aprimoramento de programas de integridade, incentivando a adoção de práticas éticas e transparentes no setor público. Isso representa uma evolução concreta, pois confere um caráter pedagógico às sanções aplicadas,

promovendo não apenas a punição, como também a prevenção e correção de condutas irregulares.

Uma mudança notável é a penalidade de impedimento de licitação e contratação, que agora é de cinco anos, aplicável apenas ao ente federal que impôs a sanção. A duração máxima desta penalidade foi reduzida para três anos. Em contraste com a Lei nº 8.666/93, os limites mínimos e máximos para a declaração de inidoneidade agora são de três e seis anos. Outra inovação importante é a definição de parâmetros para a determinação da gravidade das infrações na atividade decisória. O artigo 156, § 1º, inclui agravantes, atenuantes e a introdução ou melhoria de programas de integridade como critérios para a aplicação de punições.

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece limites mínimos e máximos para multas, variando entre 0,5% e 30% do valor do contrato. O parágrafo quarto do artigo 158 define regras de restrição, com um período de cinco anos, incluindo eventos de suspensão e interrupção. A desconsideração da personalidade jurídica, em caso de uso abusivo para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, também é prevista, estendendo as penalidades a sócios, administradores e sucessores da pessoa jurídica. Esta disposição, apesar de não ser uma novidade completa, reforça a responsabilidade dos envolvidos e está alinhada com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Em suma, a Lei nº 14.133/2021 promoveu melhorias relevantes em relação ao regime anterior, sobretudo ao sistematizar com maior clareza o tratamento das infrações administrativas e o rol de sanções, com regras mais precisas sobre responsabilização, dosimetria e procedimentos punitivos, reforçando a segurança jurídica e a efetividade do controle nas contratações públicas. Embora não resolva todos os problemas da administração pública, promete fortalecer as instituições e aumentar a tecnicidade nas atividades investigativas e decisórias, resultando em relações jurídicas mais confiáveis, claras e justas para contratados e licitantes. Ao integrar mecanismos que promovem a ética e a transparência, contribui para a construção de um setor público mais eficiente e íntegro, alinhado às políticas públicas que visam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

2.3 Desafios na implantação da Lei 14.133/21

As instituições públicas devem atentar de forma especial para os vários desafios decorrentes da implementação da Lei nº 14.133/2021, que envolvem, entre outros aspectos, a capacitação adequada dos agentes públicos, a adaptação aos novos fluxos e procedimentos

administrativos e a necessidade de assegurar que a aplicação do novo regime de contratações se dê de maneira ética, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Não obstante, é preciso lembrar que a Lei 8.666/1993 já foi criticada por causa de sua burocracia e por conta das inúmeras ações de improbidade às quais os administradores estavam sujeitos. Como destacado por César (2018), as licitações públicas para a aquisição de serviços privados estão se tornando cada vez mais dispendiosas e ineficazes. Isso se deve à incerteza jurídica resultante das ações judiciais incessantes propostas pelo Ministério Público e às consequências penais enfrentadas pelas empresas contratadas e seus sócios.

Portanto, com a entrada em vigor da nova lei, ainda que se tenha admitido um período de transição em que os órgãos e entidades puderam optar pelos regimes anteriores antes da adoção obrigatória do novo marco, torna-se imperativo que a Administração invista desde logo na capacitação de seus quadros permanentes. Afinal, a condução dos procedimentos de contratação, especialmente nas atividades de seleção e julgamento, demanda equipes técnicas estáveis e devidamente qualificadas, de modo que a comissão (ou a estrutura responsável pelo processamento da licitação) seja integrada por servidores efetivos ou agentes públicos permanentes, assegurando continuidade institucional, padronização de rotinas e maior segurança jurídica.

Para viabilizar a transição dos procedimentos da Lei nº 8.666/1993 para o novo regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, seria esperado que os gestores municipais priorizassem o planejamento das contratações e a reestruturação interna dos fluxos de trabalho. O que se observa, contudo, é que essa dimensão organizacional nem sempre tem sido tratada como prioridade, especialmente diante das limitações para designar pessoas estranhas ao quadro permanente para atuar nas etapas centrais do processo licitatório. Ainda assim, a restrição não pode servir de justificativa para a inércia, sendo indispensável que os administradores sinalizem compromisso desde já, iniciando a formação e capacitação de equipe própria, estável e tecnicamente preparada para operar o novo modelo com segurança, eficiência e integridade.

Isso permitiria fornecer o treinamento necessário aos servidores para que estivessem preparados para a execução de licitações públicas quando a Lei 14.133/2021 se tornasse obrigatória. Uma preocupação potencial para muitos municípios é a falta de recursos humanos qualificados, pois muitos deles não têm funcionários devidamente capacitados em licitações em seu quadro permanente.

Percebe-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 introduziu mudanças estruturais relevantes, exigindo da Administração Pública – especialmente no âmbito municipal – preparo institucional para enfrentar um novo ciclo de implementação. Sem planejamento, capacitação e readequação de rotinas, há risco de descontinuidade administrativa, com impactos diretos no abastecimento de bens e na contratação de serviços essenciais ao funcionamento de atividades públicas complexas.

Entre as inovações mais expressivas, destaca-se a profissionalização da função decisória e operacional no certame, com a figura do agente de contratação, a ser designado dentre servidores públicos, reforçando a centralidade da qualificação técnica e da responsabilidade funcional em detrimento de critérios meramente políticos. Soma-se a isso a ampliação do uso de meios digitais, com a possibilidade de contratações eletrônicas e, quando devidamente justificadas, sessões presenciais, o que tende a conferir maior celeridade, rastreabilidade e transparência às contratações em um ambiente de crescente controle social.

Assim sendo, impõe-se aos chefes do Poder Executivo postura proativa de governança da transição. A implementação das exigências do novo regime demanda gestão da mudança com a reorganização de processos internos, o investimento em formação continuada e tempo institucional para assimilação das novas regras, de modo a reduzir riscos operacionais e assegurar conformidade, eficiência e integridade nas contratações públicas.

3. CONTRATAÇÕES DIRETAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

3.1 Definição e modalidades de contratações diretas

As contratações diretas no âmbito do governo federal brasileiro foram alteradas pela Lei nº 14.133/2021, que redefiniu hipóteses, procedimentos e requisitos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Tais mudanças visam tornar os processos mais rápidos, claros e eficientes, atendendo às demandas da sociedade e do Estado. De acordo com a nova lei, as contratações diretas são situações em que não são necessários procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, serviços ou obras. O artigo 74 da Lei 14.133/2021 regula as seguintes modalidades de contratação direta:

- a) **Dispensa de Licitação:** casos em que a licitação é dispensada por motivos legalmente estabelecidos, como emergência, calamidade pública ou inviabilidade de competição.

- b) Inexigibilidade de licitação:** ocorre quando não há concorrência entre fornecedores, como ao contratar profissionais renomados ou quando um fornecedor é exclusivo.
- c) Chamamento Público:** utilizado para contratar organizações da sociedade civil por meio de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação. Essa modalidade incentiva as pessoas a trabalharem juntas para realizar atividades que são de interesse público.
- d) Credenciamento:** empregado para contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços continuados, como consultorias técnicas ou serviços especializados.

A nova lei estabelece padrões e requisitos mais claros para o uso dessas modalidades de contratações diretas com o objetivo de aumentar a transparência, a impessoalidade e a economicidade dos gastos públicos. É fundamental enfatizar esse fato. Além disso, as leis exigem justificativas razoáveis para contratações diretas, enfatizando o controle e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Em resumo, a Lei no 14.133/2021 estabelece padrões mais rígidos e transparentes para as contratações diretas no setor público. Essas modificações garantem que as contratações diretas apenas serão permitidas por motivos econômicos razoáveis.

3.2 Mudanças introduzidas pela Lei 14.133/21 e seus impactos nas contratações diretas

O objetivo da Nova Lei de Licitações é simplificar e aumentar a transparência e eficiência do processo licitatório, ao mesmo tempo em que simplifica os procedimentos. Uma variedade de tópicos é abordada pela legislação, como governança, sustentabilidade, administração, consórcios públicos e sistema de registro de preços. A nova legislação terá “impacto significativo ao promover mudanças substanciais no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresas que celebram contratos com a Administração Pública”, de acordo com Niebuhr, Lahoz e Schramm (2020, p. 43).

Uma vantagem do novo regime é conferir maior flexibilidade à apresentação e ao saneamento de documentos de habilitação, o que tende a reduzir formalismos e a imprimir maior celeridade ao procedimento. Ainda assim, Niebuhr, Lahoz e Schramm (2020) apontam fragilidades persistentes no desenho normativo e institucional das contratações públicas. Nesse

sentido, o fortalecimento da governança regulatória, inclusive com apoio de instâncias reguladoras e orientadoras, é uma ideia que pode contribuir para simplificar regras, uniformizar entendimentos e aumentar a previsibilidade do sistema.

A Lei nº 14.133/2021 se orienta pela busca da proposta mais vantajosa, com foco em custo-benefício e consideração de múltiplos fatores além do preço. Para que esse objetivo se concretize, contudo, é indispensável um arranjo mais integrado de planejamento, gestão de riscos, fiscalização e transparência, capaz de alinhar procedimento, desempenho contratual e controle.

Mesmo com essas mudanças, aumentar a participação da sociedade na fiscalização dos contratos é essencial para garantir que as obrigações sejam cumpridas e que os recursos públicos sejam usados corretamente. A pesquisa de preços e a melhoria da elaboração de projetos e obras públicas podem tornar os contratos mais objetivos e reduzir a necessidade de reequilíbrio contratual. Uma sugestão adicional para simplificar o processo de licitação é a criação de uma agência reguladora técnica que leve em consideração as diferenças regionais e setoriais com o objetivo de reduzir os custos de produção e operação.

Existem benefícios e desvantagens da Nova Lei de Licitações, que busca mais segurança jurídica, modernização e padronização ao incorporar práticas contemporâneas e ambientais. No entanto, a burocracia excessiva se mostra ainda um desafio a ser superado na busca por um equilíbrio com a segurança jurídica.

4. METODOLOGIA E RESULTADOS: PRINCIPAIS DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

4.1 Amostra, perfil dos participantes e resultados

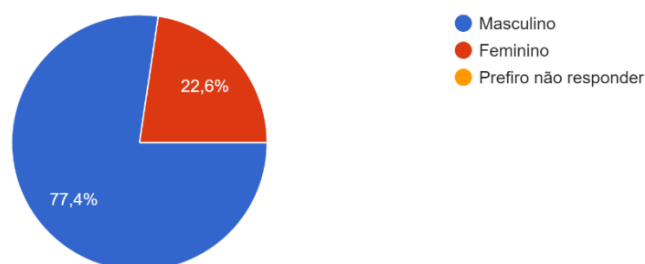
A presente pesquisa buscou analisar a participação e o engajamento em questionários online, utilizando como meio de coleta de dados o Google Forms. O foco do estudo recaiu sobre a percepção dos profissionais em setores relacionados a licitações, a fim de compreender os desafios enfrentados na obtenção de respostas significativas. A escolha do Google Forms como plataforma para a aplicação do questionário se deu pela sua praticidade, facilidade de acesso e eficiência na coleta de dados. O questionário foi elaborado com perguntas objetivas, visando obter informações claras e específicas sobre a participação nos processos licitatórios. Todas as respostas foram obtidas de forma anônima a fim de resguardar os entrevistados. Para começar,

os entrevistados foram submetidos a uma análise descritiva. O Gráfico 01 mostra o perfil dos respondentes em relação ao gênero.

Figura 1 - Gênero dos entrevistados

Qual é o seu gênero?

53 respostas



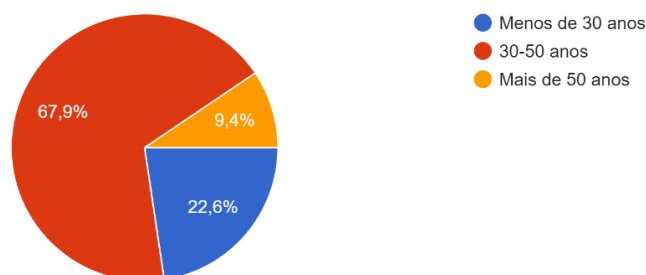
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Os dados coletados indicaram que 12 respondentes eram do gênero feminino (22,6%) e 41 do gênero masculino (77,4%).

Figura 2 - Faixa etária dos entrevistados

Qual é a sua idade?

53 respostas



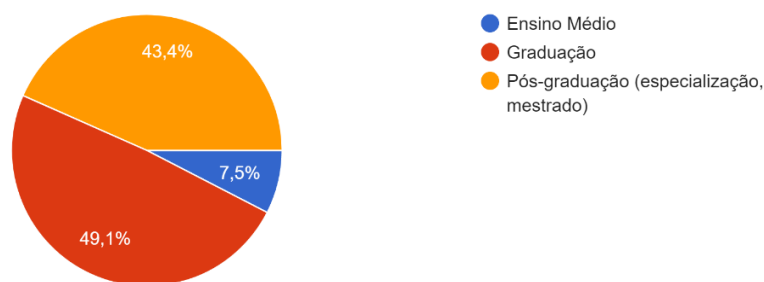
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em relação à idade, o Gráfico 02 indica que a maioria dos profissionais respondentes se encontra na faixa entre 30 e 50 anos (67,9%). Os participantes com menos de 30 anos representam 22,6%, enquanto aqueles com mais de 50 anos correspondem a 9,4% do total. Assim, os dados permitem caracterizar o perfil etário da amostra, evidenciando predominância de respondentes em idade intermediária. Contudo, essas informações, por si sós, não permitem afirmar se idade e/ou gênero influenciam o tipo de trabalho exercido no setor de licitações, sendo necessárias análises adicionais que relacionem essas variáveis às funções desempenhadas.

Figura 3 - Nível de formação acadêmica

Qual é o seu nível de formação acadêmica?

53 respostas

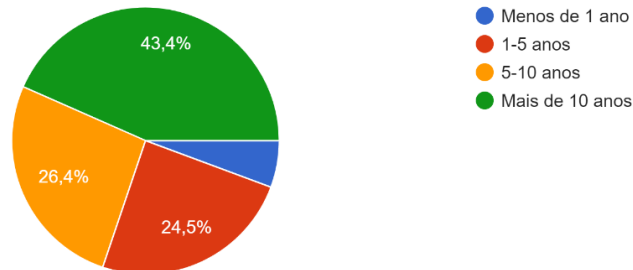


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Com base no Gráfico 03, 49,1% dos entrevistados possuem graduação, e 43,4% dos profissionais possuem pós-graduação. Além disso, 7,5% dos entrevistados possuem nível médio de instrução. Os resultados mostram que a maioria dos profissionais envolvidos teve formação técnica em áreas relacionadas ao assunto, o que sugere que têm conhecimentos importantes e específicos para o trabalho.

Figura 4 - Tempo de experiência na área de licitações

Há quanto tempo você trabalha com licitações e contratos públicos?
53 respostas



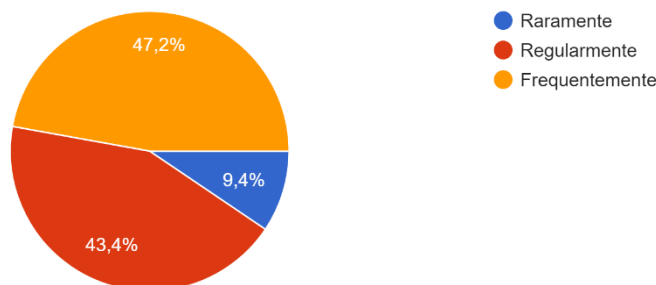
Fonte:

Elaborado pelo autor (2023)

Com relação ao tempo de trabalho, 43,4% dos respondentes possuem mais de 10 anos de experiência no setor; 26,4% têm entre 5 e 10 anos; 24,5% entre 1 e 5 anos; e 5,7% menos de 1 ano. Esses dados indicam que, nos municípios pesquisados, há predominância de profissionais com trajetória mais longa na área de licitações, o que sugere uma capacidade instalada relevante para a condução dos procedimentos. Em termos analíticos, maior tempo de atuação tende a estar associado à familiaridade com rotinas, normas e práticas do setor, podendo contribuir para maior fluidez e segurança na execução das atividades.

Figura 5- Periodicidade de realização de contratações diretas

Com que frequência seu órgão realiza contratações diretas?
53 respostas



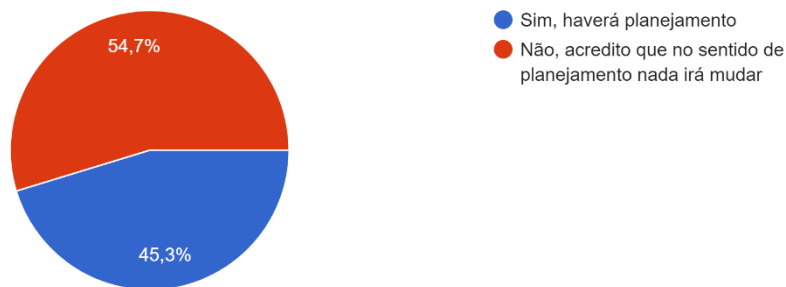
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

O Gráfico 05 indica que 90,6% dos órgãos entrevistados utilizam contratações diretas de forma recorrente no cotidiano. Esse resultado sugere que tal modalidade é acionada com frequência como alternativa para atender demandas com maior celeridade e menor carga procedimental, especialmente em hipóteses legalmente previstas, como as contratações de menor valor, nas quais não há etapa competitiva. Ainda assim, convém registrar que a utilização de contratações diretas decorre de pressupostos normativos específicos (dispensa ou inexigibilidade), e não apenas de uma escolha discricionária por “ser mais rápida”.

Figura 6 - Planejamento das secretarias municipais

Com a regulamentação da Nova Lei de Licitações você acha que a questão do planejamento por parte da secretaria demandante irá acontecer?

53 respostas

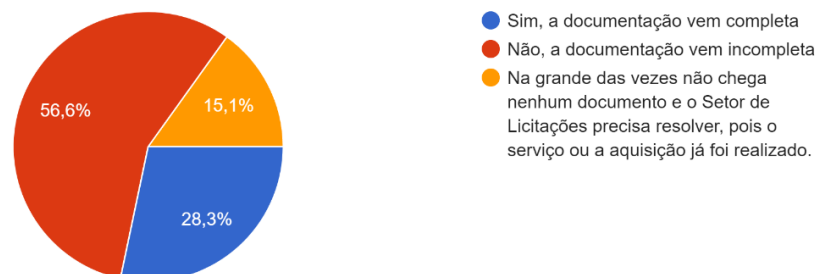


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Figura 7 - Organização documental das secretarias municipais

O Agente de Contratação ou Equipe de Apoio costuma receber a documentação completa (DFD, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Ma... dar impulso ao processo de contratação direta?

53 respostas

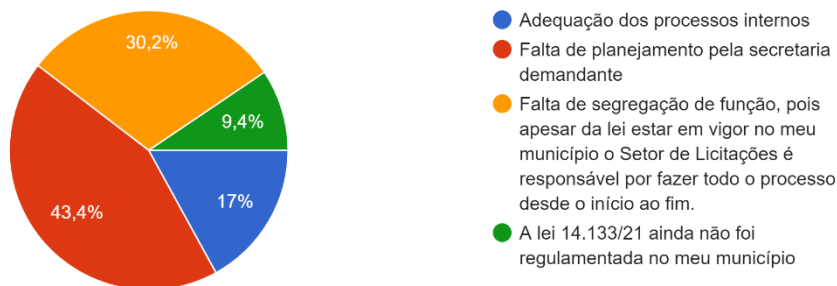


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Figura 8 - Desafios enfrentados pelo Setor de Licitações

Quais desafios específicos você enfrentou ao aplicar os novos procedimentos da Lei 14.133/21 em contratações diretas?

53 respostas



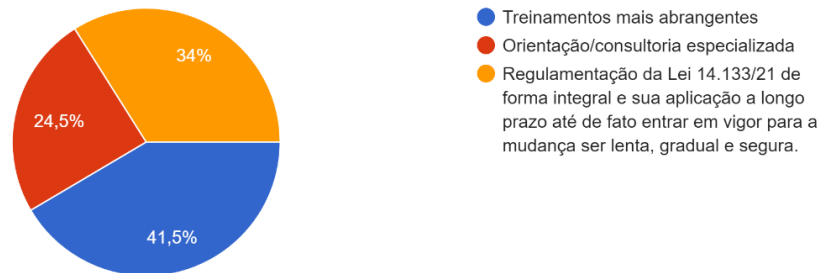
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em conjunto, os Gráficos 06, 07 e 08 indicam que a insuficiência de planejamento por parte das secretarias municipais demandantes se apresenta como um problema recorrente na rotina das licitações. O Gráfico 06 aponta que 54,7% dos órgãos entrevistados entendem que a falta de planejamento tende a persistir. Em linha com esse diagnóstico, o Gráfico 07 mostra que, em apenas 28,3% dos casos, a documentação encaminhada pela secretaria requisitante chega completa ao Setor de Licitações, evidenciando gargalos na fase interna e retrabalho administrativo. Por fim, o Gráfico 08 reforça a centralidade do tema na transição para a Lei nº 14.133/2021: 43,4% dos respondentes indicam a falta de planejamento como um dos principais entraves na implementação dos novos procedimentos em contratações diretas, enquanto 30,2% apontam dificuldades ligadas à ausência de adequada segregação de funções.

Figura 9 - Possíveis soluções para a implantação da Lei 14.133/2021

Quais ações ou recursos você acredita que seriam mais eficazes para superar as dificuldades na implantação da Lei 14.133/21 em contratações diretas?

53 respostas



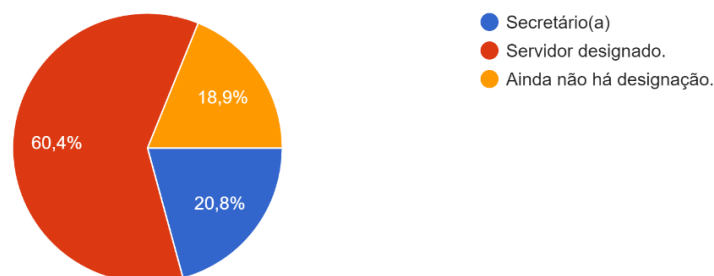
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Quanto aos métodos ou recursos possíveis para superar as dificuldades na implementação da Lei 14.133/21 em contratações diretas, 41,5% afirmam esperar recursos abrangentes, enquanto 34% esperam que a nova lei demore mais para entrar em vigor e, em seguida, possam capacitar-se. Por fim, de acordo com 24,5% das pessoas que responderam à pesquisa, obter orientação e consultoria especializada seria essencial para superar os desafios da Nova Lei de Licitações.

Figura 10 - Responsável pela fiscalização das contratações

Qual autoridade realiza a fiscalização das contratações diretas?

53 respostas



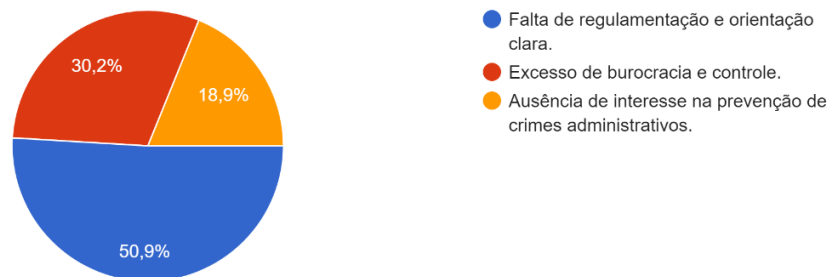
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

O resultado mostra que 60,4% dos órgãos entrevistados têm um funcionário designado para fiscalizar contratos, 20,8% são os próprios secretários e 18,9% não têm nenhum funcionário designado para fiscalizar contratos. Portanto, a falta de fiscalização aumenta a probabilidade de que a empresa contratada viole o contrato. A falta de monitoramento regular pode causar atrasos, produtos ou serviços de qualidade inferior ou mesmo não conformidade com as especificações contratadas.

Figura 11 - Opinião pessoal dos participantes sobre os principais desafios da Lei 14.133 diante de crimes administrativos.

Na sua opinião, quais são os principais desafios enfrentados na implementação da Lei 14.133/21 no que diz respeito à prevenção de crimes administrativos?

53 respostas

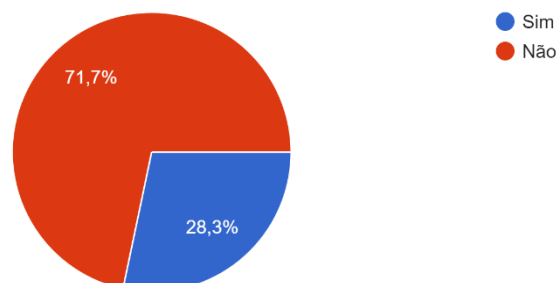


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Figura 12 - Participação em fraude de licitações

Você já recebeu alguma proposta para beneficiar algum fornecedor?

53 respostas

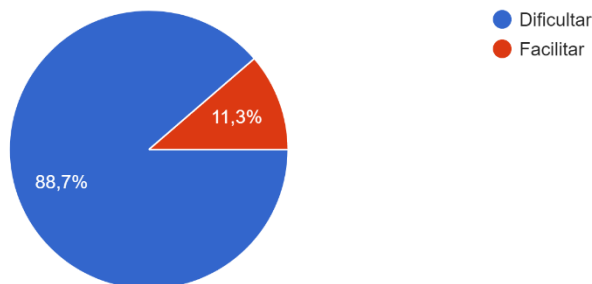


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Figura 13 - Barreiras contra crimes administrativos perante a Lei 14.133/21

Na sua opinião, a Lei 14.133/21 irá dificultar ou facilitar as fraudes nas licitações dos fornecedores vencedores, uma vez que antes de começar o processo licitatório já se sabe quem ganhou?

53 respostas



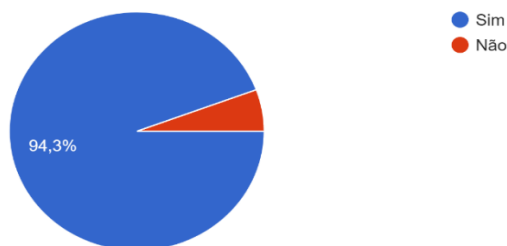
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A análise conjunta dos Gráficos 11 e 13 indica que 50,9% dos entrevistados apontam a falta de regulamentação e de orientação como um entrave relevante específico. Além disso, 28,3% afirmaram já ter recebido alguma proposta voltada a beneficiar determinada empresa, ao passo que 88,7% acreditam que a Lei nº 14.133/2021 contribuirá para reduzir práticas ilícitas. Assim, destaca-se a necessidade de implementação e fiscalização efetivas do novo regime, com atuação consistente dos órgãos competentes e fortalecimento de mecanismos de integridade, a fim de prevenir ilícitos administrativos nas contratações. Igualmente relevante é o investimento contínuo em conscientização e responsabilização de agentes públicos e privados, para assegurar legalidade, transparência e ética nos processos licitatórios.

Figura 14 - Transparência e publicidade dos processos licitatórios

O município tem garantido a transparência e publicidade do processo conforme determina o a Lei 14.133/21?

53 respostas



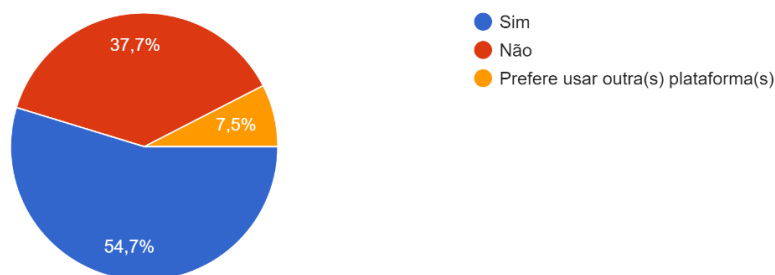
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A análise gráfica dos resultados do questionário sobre transparência e publicidade dos processos municipais revela que a ampla maioria dos participantes (94,3%) percebe o cumprimento, pelo município, das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, indicando avaliação majoritariamente positiva quanto à publicidade e à transparência das contratações. Ainda assim, 5,7% dos respondentes manifestaram entendimento contrário, o que aponta para a existência de percepções críticas e possíveis fragilidades na divulgação das informações. Importa destacar que tais conclusões baseiam-se em percepções subjetivas dos entrevistados, as quais podem ser influenciadas por fatores como experiências pessoais, grau de conhecimento sobre as práticas administrativas locais e compreensão da legislação aplicável.

Figura 15 - Uso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

O município já faz uso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)?

53 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A análise gráfica indica que 54,7% dos entrevistados afirmam que o município utiliza o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que sugere uma adesão parcial ao sistema nacional; por outro lado, 37,7% declararam que o município não o utiliza, dado que pode refletir tanto eventual não implementação plena quanto desconhecimento dos respondentes acerca das rotinas e ferramentas efetivamente empregadas. Além disso, 7,5% informaram preferência por outras plataformas, o que aponta para a coexistência de alternativas tecnológicas na gestão das compras públicas, possivelmente influenciada por experiências prévias e pela usabilidade de diferentes sistemas. Em síntese, os resultados revelam um cenário heterogêneo, com uso

moderado do PNCP, parcela expressiva de não utilização (ou não conhecimento) e presença de preferências por outras soluções.

4.2 Análise quantitativa e qualitativa dos comentários dos participantes

A pesquisa examina minuciosamente o perfil dos participantes, os dados demográficos e suas opiniões sobre o ambiente de licitações. Assim, o uso da metodologia qualitativa e quantitativa melhora a compreensão dos obstáculos enfrentados:

1) Perfil dos Respondentes

1.1) Perfil dos respondentes (gênero)

a) Quantitativo: 77,4% dos participantes são homens e 22,6% são mulheres, o que indica uma representação desigual de gênero na análise.

b) Qualitativo: a disparidade de gênero pode indicar uma possível sub-representação ou desequilíbrio nas oportunidades dentro do negócio, o que pode ser explorado para promover a diversidade.

1.2) Faixa etária

a) Quantitativo: a maioria dos entrevistados (67,9%) tem entre 30 e 50 anos, o que indica uma concentração de profissionais maduros.

b) Qualitativo: a distribuição etária mostra experiência acumulada. Isso pode ajudar a lidar com as licitações.

1.3) Nível de formação acadêmica

a) Quantitativo: a maioria das pessoas (49,1%) tem uma graduação, e 43,4% desses trabalhadores também têm uma pós-graduação. Apenas 7,5% dos indivíduos concluíram o ensino médio.

b) Qualitativo: a preponderância de profissionais com formação técnica indica que eles têm o conhecimento específico necessário para trabalhar no setor e aumentar a eficiência das operações.

1.4) Tempo de experiência na área de licitações

a) Quantitativo: a experiência é considerável, com 43,4% trabalhando por mais de dez anos. Apenas 5,7% das pessoas têm mais de um ano de experiência.

b) Qualitativo: a presença de profissionais com mais de dez anos indica uma equipe qualificada capaz de lidar com os problemas da área.

2) Práticas e desafios no cotidiano das licitações

2.1) Periodicidade de contratações diretas

a) Quantitativo: aproximadamente 90,6% dos órgãos usam regularmente contratações diretas.

b) Qualitativo: a alta frequência indica que essa modalidade é preferida pelos órgãos devido à sua agilidade e menor burocracia, indicando uma adaptação às necessidades do setor.

2.2) Planejamento e organização documental

a) Quantitativo: 54,7% das pessoas acham que a falta de planejamento da secretaria demandante é um problema. Apenas 28,3% dos casos contêm toda a documentação.

b) Qualitativo: demonstra que o planejamento antecipado de licitações e a comunicação entre setores precisam ser melhorados.

2.3) Desafios no setor de licitações

a) Quantitativo: a falta de planejamento é um desafio para 43,4% das pessoas. Além disso, 30,2% mencionaram a falta de separação de funções.

b) Qualitativo: mostra a necessidade de melhorias internas e na estruturação de processos no Setor de Licitações.

2.4) Soluções propostas

a) Quantitativo: 41,5% esperam por recursos abrangentes, 34% preferem que a Lei demore mais para entrar em vigor para capacitação e 24,5% desejam apoio especializado.

b) Qualitativo: mostra que é necessário planejar e supervisionar a implementação eficaz da nova legislação.

2.5) Responsável pela fiscalização dos contratos

a) Quantitativo: aproximadamente 60,4% dos servidores têm um servidor designado para fiscalização, 20,8% são os próprios secretários e 18,9% não têm um servidor designado.

b) Qualitativo: enfatiza a importância da fiscalização para garantir que os contratos sejam cumpridos.

3) Integridade, prevenção e percepção de ilícitos

3.1) Prevenção de crimes administrativos

a) Quantitativo: 50,9% acreditam que os crimes administrativos são causados pela falta de regulamentação e orientação.

b) Qualitativo: enfatiza a necessidade de regulamentação clara e diretrizes para evitar atividades ilegais.

3.2) Participação em fraude de licitações

a) Quantitativo: 28,3% das empresas já receberam propostas que podem beneficiar alguém.

b) Qualitativo: demonstra que as práticas que são questionáveis devem ser abordadas.

3.3) Barreiras contra crimes administrativos

a) Quantitativo: 88,7% acham que a Lei 14.133/21 tornará mais difícil fazer coisas ilegais.

b) Qualitativo: sugere que a nova legislação pode prevenir crimes administrativos.

4) Transparência, publicidade e plataformas

4.1) Transparência e publicidade

a) Quantitativo: 94,3% dos indivíduos concordam com a transparência do município em relação às diretrizes da Lei 14.133/21.

b) Qualitativo: a percepção é positiva, mas a minoria insatisfeita (5,7%) enfatiza pontos que podem ser melhorados nas práticas de divulgação.

4.2) Uso do PNCP

a) Quantitativo: indica uma adesão moderada, com 54,7% utilizando o PNCP, 37,7% não utilizando e 7,5% preferindo outras plataformas.

b) Qualitativo: sinaliza a necessidade de avaliação dos motivos para não utilização do PNCP e estratégias para promover a adesão.

A análise fornece informações sobre vários aspectos do setor de licitações, incluindo o perfil dos participantes, as práticas de licitações, os obstáculos encontrados, a implementação de novas leis, a prevenção de crimes administrativos e as percepções sobre transparência e uso de certas plataformas. As conclusões da análise fornecem uma base bastante segura para o desenvolvimento de estratégias eficazes para melhorar, treinar e implementar práticas de licitações mais eficazes.

4.3 Procedimentos de coleta de dados e principais dificuldades identificadas

Ao todo, 53 participantes da pesquisa participaram ativamente da pesquisa, fornecendo informações úteis para a análise. No entanto, a participação insuficiente dos setores de licitação foi um grande problema durante a coleta de dados. Existem diversas razões que podem explicar a baixa adesão de profissionais que atuam em licitações à participação no estudo. Entre esses fatores, o caráter sensível e, em muitos casos, sigiloso das informações relacionadas às licitações pode ter inibido a cooperação dos profissionais. Soma-se a isso a sobrecarga de trabalho e a limitação de tempo disponível, aspectos que tendem a reduzir a disposição para participar de pesquisas desse tipo.

A dificuldade de encontrar respostas para setores específicos enfatiza a importância de abordagens e estratégias de engajamento mais personalizadas ao lidar com profissionais que trabalham em situações delicadas, como contratações. Embora a pesquisa tenha fornecido informações úteis, também revelou dificuldades importantes em relação à participação dos setores de licitação. Como resultado, esse obstáculo enfatiza a complexidade e a necessidade de ajustar as estratégias de coleta de dados para atender aos contextos únicos de cada área de estudo.

5. DISCUSSÃO E IMPLICAÇÕES

5.1 Comparação dos resultados da enquete com a literatura e jurisprudência

A administração pública tem priorizado a maior segurança, agilidade, transparência e qualidade nos processos de seleção de serviços e produtos. A licitação parece ser uma ferramenta vital neste contexto para atender às necessidades dos órgãos e departamentos públicos, bem como para uma gestão eficaz (Dalbosco, 2014). Diversos princípios permeiam o processo de licitação com o objetivo de garantir a competição justa e a seleção da proposta mais vantajosa. O “Princípio do Julgamento Objetivo”, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU, 2010), enfatiza a importância de evitar fatores subjetivos para garantir que o julgamento seja baseado nos padrões estabelecidos no instrumento de convocação. Para garantir que os concorrentes sejam tratados de forma equitativa, o processo deve ser claro e imparcial.

O TCU (2010) afirma que a rapidez também é um princípio fundamental. O objetivo é reduzir formalidades desnecessárias, acelerar a tomada de decisões, garantir eficiência e economizar tempo. Santos (2018) afirma que a eficiência é o princípio que impulsiona os esforços de melhoria da gestão pública, resultando em serviços de maior qualidade em menor tempo e reduzindo custos por meio da desburocratização. O TCU (2010) observou que o princípio da competição permite que um maior número de competidores participe, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa. É fundamental que os atos convocatórios não incluam requisitos que possam prejudicar a competitividade (TCU, 2010).

O planejamento, a definição do objeto, a dotação orçamentária, o estudo técnico, a pesquisa mercadológica e a elaboração do edital são partes importantes do processo licitatório interno. A transparência e a legalidade devem ser observadas em todas as etapas, e a assessoria jurídica deve examinar o edital para garantir que este esteja em conformidade com as leis vigentes (Novo, 2019; Fischer, 2021). O novo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pela nova Lei de Licitações (Brasil, 2021), representa um grande avanço. Além de atender ao princípio da publicidade, esse portal pode servir como uma ferramenta para promover os valores de transparência, integridade e responsividade, o que contribui para uma governança pública eficaz (Furtado; Vieira, 2021).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reformulou o regime das contratações, inclusive nas hipóteses de dispensa, reforçando a centralidade do planejamento como requisito transversal às compras públicas (Meira, 2021). Nesse contexto de reestruturação procedimental, a inversão de fases – que permite postergar a análise de habilitação – pode conferir maior racionalidade e flexibilidade à verificação documental; contudo, há quem aponte riscos, na medida em que sua aplicação inadequada pode tensionar princípios clássicos do regime

licitatório (Jerônimo, 2021). Por isso, a condução do certame deve permanecer ancorada em parâmetros constitucionais e administrativos, como o princípio da igualdade, que exige tratamento isonômico entre os licitantes (Carvalho Filho, 2008), e o julgamento objetivo, que impõe a observância estrita dos critérios previamente fixados no edital, evitando discricionariedade e surpresas no curso do procedimento (Carvalho Filho, 2008).

Mascena (2017) enfatiza o princípio da economicidade, que preceitua a necessidade de buscar o menor preço e melhores condições com o objetivo de desburocratizar e reduzir custos rapidamente. Assim, a nova Lei de Licitações é um esforço para superar os problemas e falhas da legislação anterior (César, 2018). A Lei 14.133/2021 fez grandes mudanças no campo das sanções e infrações administrativas, unindo os sistemas de punição e estabelecendo quatro sanções distintas: advertência, multa, impedimento de licitação e contratação e declaração de inidoneidade. A dosimetria da punição leva em consideração as circunstâncias agravantes, atenuantes e a implementação ou aperfeiçoamento de programas de integridade (Brasil, 2021).

Por fim, a nova Lei de Licitações representa um grande passo em direção a processos mais transparentes, eficientes e que se alinham com os princípios da administração pública. A modernização e a incorporação de instrumentos como o PNCP são etapas elementares para uma gestão pública mais eficiente e responsiva.

5.2 Reflexões sobre os desafios específicos enfrentados na implantação da Lei de Licitações 14.133/21 nas contratações diretas

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) foi criada com o objetivo de simplificar processos, aumentar a eficiência e aumentar a transparência nas licitações públicas. A legislação visa melhorar o processo licitatório, levando em consideração vários aspectos relevantes, não apenas o preço, introduzindo inovações como o diálogo competitivo e flexibilizando a apresentação de documentos de habilitação.

Ao relacionar esses benefícios com as contratações diretas, é evidente que a busca por métodos inovadores e a flexibilização dos documentos podem ter um impacto nessa situação também. As contratações diretas podem se beneficiar de uma abordagem mais contemporânea e eficiente ao implementar padrões de melhor custo-benefício, integrar sistemas e melhorar a pesquisa de preços. A fim de reduzir custos e aumentar a eficiência, pode-se considerar a criação de uma agência reguladora técnica, tendo em conta as particularidades regionais. Para aumentar

a transparência nas contratações diretas, é possível centralizar informações em portais oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, ao levar em consideração os efeitos prejudiciais, é evidente que a burocratização excessiva e as formalidades podem dificultar não apenas as licitações, mas também as contratações diretas. Além disso, existe o dilema entre simplificação e segurança jurídica, que deve ser equilibrado para garantir eficácia sem comprometer a integridade do processo. Assim, a necessidade de integridade em todo o processo de contratação pública é reforçada pela consideração das ações indecentes de licitantes interessados que também se aplicam às contratações diretas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa indicam que uma das maiores dificuldades na implantação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto das contratações diretas, reside na insuficiência de planejamento e na organização documental deficiente por parte das unidades demandantes, o que tende a gerar retrabalho, atrasos e fragilidades na formalização dos processos. Soma-se a isso a baixa adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aspecto que compromete a padronização, reduz o potencial de transparência e limita a efetividade dos mecanismos de publicidade e controle previstos no novo regime. Também se observam desafios ligados ao perfil dos respondentes, como a baixa representação feminina e a predominância de profissionais em faixas etárias mais maduras, elementos que podem sinalizar barreiras estruturais à diversidade e à renovação de conhecimentos no setor.

Diante desse quadro, recomenda-se priorizar ações de capacitação e conscientização sobre os requisitos e rotinas introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, com foco na fase interna das contratações, na elaboração de documentos de planejamento e na conformidade procedimental. O fortalecimento de uma cultura institucional de transparência e integridade, aliado ao incentivo efetivo ao uso do PNCP, tende a elevar a eficiência operacional, melhorar a rastreabilidade dos atos e reforçar a aderência às exigências legais, mitigando riscos de irregularidades. Além disso, é pertinente fomentar medidas organizacionais que ampliem a participação de mulheres e de profissionais mais jovens, contribuindo para maior diversidade, circulação de competências e inovação na gestão das contratações públicas.

Em síntese, este estudo oferece uma leitura sistematizada das dificuldades percebidas na implementação da Lei nº 14.133/2021 nas contratações diretas, produzindo subsídios úteis tanto para gestores públicos quanto para o aperfeiçoamento de práticas administrativas. Ao apontar obstáculos recorrentes e propor direções de enfrentamento, a pesquisa contribui para o aprimoramento dos processos de contratação, para o fortalecimento da transparência e para a promoção de uma administração pública mais eficiente, ética e responsiva às demandas sociais, em consonância com os princípios que regem a atuação estatal.

REFERÊNCIAS:

ADRIANO, Paulo Roberto leitura. RASOTO, Vanessa Ishikawa. LIMA, Isaura Iberton. **INTERFACES ENTRE LICITAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA**. Tourism & Management Studies, vol. 2, 2013, pp. 685-692. Universidade do Algarve Faro, Portugal. Disponível em <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.redalyc.org/pdf/3887/388743875025.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em 15 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração**

Pública e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 02 de novembro de 2023.

CÉSAR, Ricardo Hamerski. **Colapso das licitações públicas: os riscos das contratações.** 2018. Disponível em <https://claudioavila.com.br/colapso-das-licitacoes-publicas-os-riscos-das-contratacoes/>. Acesso em 25 outubro 2023.

DALBOSCO, Adriana Pinheiro Ewerton. **A importância da licitação quanto procedimento.** Revista Jus Navigandi, dez. 2014. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/34830/a-importancia-da-licitacao-quanto-procedimento> >. Acesso em: 27 nov. 2023.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio. MEDEIROS, Bernardo Abreu. **A agenda perdida das compras públicas: rumo a uma reforma abrangente da lei de licitações e do arcabouço institucional.** Texto para discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 1990- ISSN 1415-4765. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3362/1/td_1990.pdf . Acesso em 01 de novembro de 2023.

FISCHER, Carlos Felipe *et al.* **A nova lei de licitações: inovações legislativas e percepções dos servidores que atuam com licitações no município de Guarimirim/SC.** TCC (Graduação) – Curso de graduação em Administração Pública, Departamento de Ciências da Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Jaraguá do Sul, 2021. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/225224/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 09 nov. 2023.

FURTADO, Monique Rocha; VIEIRA, James Batista. **Portal Nacional de Contratações Públicas: uma nova lógica jurídica, gerencial e econômica para a Lei de Licitações e Contratos.** 2021. Disponível em <<http://www.novaleilicitacao.com.br/2021/05/13/portal-nacional-de-contratacoes-publicas-uma-nova-logica-juridica-gerencial-e-economica-para-a-lei-de-licitacoes-e-contratos/>> Acesso em 27 de nov. 2023.

DE ANDRADE JÚNIOR, Edimário Freitas. Epítome sobre a licitação como instrumento da corrupção. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, Brasil, v. 16, n. 2, p. 402-422, 2019. DOI: 10.32586/rcda.v16i2.481. Disponível em:

<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/481>. Acesso em: 27 nov. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso De Direito Administrativo**. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

JERÔNIMO, Bruno de Sá; ARENAS, Marlene Valério dos Santos. Vantagens e desvantagens das novas modalidades de licitação com advento da Lei nº 14.133/2021. **Revista Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, nº 12, p. 112998-113009, dez/2021.

Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em 02 de novembro de 2023

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

NAHMÍAS, Pablo da Silva; FERREIRA, Edson Douglas Costa; KATO, Ricardo Bentes. **A importância do projeto básico e do termo de referência para o processo licitatório da administração pública**. Revista Científica Semana acadêmica, v. 48, 2013.

NIEBUHR, Joel de Menezes. LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazari. SCHRAMM, Fernanda Santos. et al. **Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos**. 1ª ed. Portal Zênite, 2020. E-book.

MEIRA, Leonardo Mota. Dispensa de licitação na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021: A vontade do gestor e a necessidade de planejamento. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6503, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90095>>. Acesso em: 30 nov de 2023.

MASCENA, Emanuel. **Licitação conceito e finalidade**. 2017. Disponível em <https://dremanuelmascena.jusbrasil.com.br/artigos/437367557/licitacao-conceito-e-finalidade>. Acesso em 11 nov. 2023.

NOVO, Benigno Núñez. Licitações e contratos administrativos. **Revista Jus Navigandi**, mar. 2019. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/72728/licitacoes-e-contratos-administrativos> >. Acesso em: 09 nov. 2023.

SANTOS, Erika Farias dos. **Licitação como ferramenta de controle na gestão pública: dificuldades, limitações e avanços**. TCC (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Federal de São João Del-Rei, Matão, 2018. Disponível em < http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/158/Erika%20Farias%20dos%20Santos%20_Trabalho%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y >. Acesso em: 22 nov. 2023.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Gênero dos entrevistados.....	35
Figura 2 - Faixa etária dos entrevistados.....	35
Figura 3 - Nível de formação acadêmica.....	36
Figura 4 - Tempo de experiência na área de licitações	37
Figura 5- Periodicidade de realização de contratações diretas	37
Figura 6 - Planejamento das secretarias municipais.....	38
Figura 7 - Organização documental das secretarias municipais	38
Figura 8 - Desafios enfrentados pelo Setor de Licitações	39
Figura 9 - Possíveis solução para a implantação da Lei 14.133/2021	40
Figura 10 - Responsável pela fiscalização das contratações	40
Figura 11 - Opinião pessoal dos participantes sobre os principais desafios da Lei 14.133 diante de crimes administrativos.	41
Figura 12 - Participação em fraude de licitações.....	41
Figura 13 - Barreiras contra crimes administrativos perante a Lei 14.133/21	42
Figura 14 - Transparência e publicidade dos processos licitatórios.....	42
Figura 15 - Uso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).....	43

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO

01) Qual é o seu gênero?

- a. Masculino
- b. Feminino
- c. Prefiro não responder

02) Qual é a sua idade?

- a. Menos de 30 anos
- b. 30-50 anos
- c. Mais de 50 anos
- d. Prefiro não responder

03) Há quanto tempo você trabalha com licitações e contratos públicos?

- a. Menos de 1 ano
- b. 1-5 anos
- c. 5-10 anos
- d. Mais de 10 anos

04) Qual é o seu nível de formação acadêmica?

- a. Ensino Médio
- b. Graduação
- c. Pós-graduação (especialização, mestrado)

05) Você participou de cursos de capacitação ou treinamentos relacionados à nova Lei 14.133/21?

- a. Sim
- b. Não

06) Com que frequência seu órgão realiza contratações diretas?

- a. Raramente
- b. Regularmente
- c. Frequentemente

07) Quantas contratações diretas foram realizadas desde a implementação da Lei 14.133/21?

- a. Menos de 20
- b. 20-50
- c. Mais de 50
- d. A lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no meu município

08) Quais são os principais benefícios percebidos pelos participantes em relação à Lei 14.133/21?

- a. Redução de burocracia
- b. Maior transparência e publicidade
- c. A lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no meu município

09) Com a regulamentação da Nova Lei de Licitações você acha que a questão do planejamento por parte da secretaria demandante irá acontecer?

- a. Sim, haverá planejamento
- b. Não, acredito que no sentido de planejamento nada irá mudar

10) Quais desafios específicos você enfrentou ao aplicar os novos procedimentos da Lei 14.133/21 em contratações diretas?

- a. Adequação dos processos internos
- b. Falta de planejamento pela secretaria demandante

c. Falta de segregação de função, pois apesar da lei estar em vigor no meu município o Setor de Licitações é responsável por fazer todo o processo desde o início ao fim.

d. A lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no meu município

11) Houve dificuldades na adaptação da equipe de apoio à nova legislação? Se sim, quais foram as principais?

a. Falta de capacitação

b. Resistência à mudança por parte do gestor do município

c. Não houve dificuldade

12) Quais ações ou recursos você acredita que seriam mais eficazes para superar as dificuldades na implantação da Lei 14.133/21 em contratações diretas?

a. Treinamentos mais abrangentes

b. Orientação/consultoria especializada

c. Regulamentação da Lei 14.133/21 de forma integral e sua aplicação a longo prazo até de fato entrar em vigor para a mudança ser lenta, gradual e segura.

c. Outras (especificar)

13) O município tem garantido a transparência e publicidade do processo conforme determina o a Lei 14.133/21?

a. Sim

b. Não

14) O município já faz uso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)?

a. Sim

b. Não

c. Prefere usar outra(s) plataforma(s) (especificar)

15) Qual autoridade realiza a fiscalização das contratações diretas?

- a. Secretário(a)
- b. Servidor designado.
- c. Ainda não há designação.

16) O seu município regulamentou ou pretende regulamentar a Nova Lei de Licitações e Contratos com base na realidade do órgão ou de outro município?

- a. Pretende regulamentar conforme a realidade do meu município
- b. Pretende pegar o decreto de outro município e apenas regulamentar sem se atentar as peculiaridades e realidades do meu município
- c. O meu município ainda não sabe como prosseguir

17) O Agente de Contratação ou Equipe de Apoio costuma receber a documentação completa (DFD, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Mapa de Risco, Justificativa da Contratação, Documentos de Habilitação), por parte da secretaria requisitante para dar impulso ao processo de contratação direta?

- a. Sim, a documentação vem completa
- b. Não, a documentação vem incompleta
- c. Na grande das vezes não chega nenhum documento e o Setor de Licitações precisa resolver, pois o serviço ou a aquisição já foi realizado.

18) O gestor (prefeito) apresenta empenho e comprometimento na regulamentação na Nova Lei de Licitações e Contratos no órgão?

- a. Sim, o gestor sempre buscou agir da forma mais célere e coerente possível para regular a Lei 14.133/21
- b. Não, estou inseguro(a)

19) Na sua opinião, quais são as principais implicações em relação à responsabilização de agentes públicos por crimes administrativos em licitações, de acordo com a nova lei?

- a. Maior proteção aos agentes públicos contra acusações infundadas.

b. Reforço na responsabilização dos agentes públicos por condutas ilícitas.

c. A lei não aborda a responsabilização de agentes públicos.

20) Na sua opinião, que medida a Lei 14.133/21 busca promover a eficiência e a economia nas contratações públicas?

a. Prioriza a rapidez na contratação em detrimento da economicidade.

b. Estabelece mecanismos para garantir a eficiência e a economia nas contratações.

c. Não se preocupa com a eficiência e a economia nas contratações.

21) Na sua opinião, quais são os principais desafios enfrentados na implementação da Lei 14.133/21 no que diz respeito à prevenção de crimes administrativos?

a. Falta de regulamentação e orientação clara.

b. Excesso de burocracia e controle.

c. Ausência de interesse na prevenção de crimes administrativos.

22) Você já recebeu alguma proposta para beneficiar algum fornecedor?

a. Sim

b. Não

23) Na sua opinião, a Lei 14.133/21 irá dificultar ou facilitar as fraudes nas licitações dos fornecedores vencedores, uma vez que antes de começar o processo licitatório já se sabe quem ganhou?

a. Dificultar

b. Facilitar

Sobre os autores:

Nivanildo Pereira Filho | E-mail: pereiranivanildofilho@gmail.com

Acadêmico de Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/CERES). Atuou como estagiário na Procuradoria do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Atuou também como Subcoordenador de Patrimônio de bens móveis, imóveis e arquivos. Membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

Rogério de Araújo Lima | E-mail: rogerio.lima.1@ufrn.br

Possui Graduação em Direito (UFPB), Especialização em Direito Tributário (UNIDERP), Mestrado em Ciências Jurídicas (UFPB) e Doutorado em Educação (UFPB). Atua na área do Direito Público, com ênfase nos direitos tributário, administrativo, educacional e humanos. Tem desenvolvido estudos também no campo da História da Educação.